



*Ministério Público da Paraíba  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Colégio de Procuradores de Justiça*

**Ata da 2ª (segunda) sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.**

Torna público que aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório “João Bosco Carneiro”, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, *Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo*. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: *Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral do Ministério Público, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Alcides Orlando de Moura Jansen, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Otanilza Nunes de Lucena e Francisco Sagres Macedo Vieira*. Compareceram, também os Promotores de Justiça, convocados, Doutores: *Fernando Antônio Ferreira de Andrade, Francisco Antônio de Sarmiento Vieira, Maria do Socorro Silva Lacerda, Dinalba Araruna Gonçalves e Maria Salete de Araújo Melo Porto, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Josélia Alves Freitas, Antônio de Pádua Torres, José Roseno Neto, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Risalva da Câmara Torres*. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Doutores: *José Marcos Navarro Serrano, Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes, Marcus Vilar Souto Maior e Nelson Antônio Cavalcante Lemos*. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Presidente, que designou para, em caráter eventual, secretariar os trabalhos da sessão a Promotora de Justiça, convocada, Dinalba Araruna Gonçalves, ante a justificada ausência da titular. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior – Lida, foi aprovada, por unanimidade. Na fase de comunicações a Presidente informou aos seus pares que recebeu a visita do Secretário de Segurança e Defesa Social do Estado, Eitel Santiago e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba, José Mário Porto Júnior,



*Ministério Público da Paraíba  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Colégio de Procuradores de Justiça*

solicitando participação do Ministério Público para acompanhar as investigações que apuram a morte do Advogado Pernambucano, Manoel Bezerra de Matos, assassinado em Pitimbu, Estado da Paraíba, no último final de semana. Prosseguindo, disse que havia recebido um telefonema do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Paulo Varejão, solicitando, também, a designação de um Promotor de Justiça para acompanhar o caso. Finalizando informou que foram designados os Promotores de Justiça que integram o GAECO (Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado), juntamente com o Promotor de Justiça da Comarca de Alhandra para acompanharem as investigados da morte do Advogado Manoel Bezerra de Matos. Encerradas as comunicações, a Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para comunicação. O Dr. Paulo Barbosa de Almeida fez as comunicações de praxe do órgão. Terminadas, pela Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de expediente, a Presidente levou ao conhecimento do Egrégio Colegiado o recebimento dos ofícios: **Item 6.1** – Recebimento do ofício 055/2009, de 12 de janeiro de 2009, subscrito pelo Promotor de Justiça Ricardo Alex Almeida Lins, Coordenador da CAIMP – J. Pessoa – Assunto: Relatório de Movimentação dos Inquéritos Policiais de todas as Promotorias de justiça Criminais vinculadas a CAIMP, referente ao período de 01 a 19.12.2008; **Item 6.2** – Recebimento do MEMORANDO 001/2009, de 15 de janeiro de 2009, subscrito pelo Procurador de Justiça José Raimundo de Lima, Coordenador do CEAF – Assunto: Relatório das atividades do CEAF, referente aos períodos: 01/09 a 31/12/2007 e 01/01 a 31/12/2008. Na fase de requerimentos, não foram feitas proposituras. Dando continuidade, a Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia. **Item 7.1)** Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. (art. 200 ao art. 252). Passada a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, o Doutor Paulo Barbosa de Almeida procedeu à leitura da matéria e fez as



**Ministério Público da Paraíba**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: **1) Artigo 200 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ *Art. 200 - A apuração das infrações será feita por sindicância ou processo administrativo disciplinar, que serão instaurados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício, por determinação do Procurador-Geral de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público ou ainda em face de representação formulada por qualquer autoridade ou pessoa interessada, assegurada ampla defesa. § 1º - ..... § 2º - ..... § 3º - ..... § 4º - .....*”. **2) Artigo 201 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 3) Artigos 202 ao 206 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 4) Artigo 207 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ *Art. 207 - A portaria de instauração de processo administrativo disciplinar conterà a qualificação do indiciado, a exposição circunstanciada dos fatos imputados e a previsão legal sancionadora, em tese, devendo ser publicada no órgão oficial*”. **5) Artigo 208 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ *Art. 208 - Durante o processo administrativo disciplinar, o Procurador-Geral de Justiça poderá, de ofício, mediante representação do Corregedor-Geral do Ministério Público ou Conselho Superior do Ministério Público e em decisão fundamentada, afastar o indiciado do exercício do cargo, sem prejuízo do seu subsídio e vantagens, pelo prazo máximo de noventa dias, em caso de conveniência da instrução processual ou de grave comoção sócia. Parágrafo único. O afastamento não ocorrerá quando o fato imputado corresponder às penas de advertência ou censura*”. **6) Artigo 209 e Artigo 210 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 7) Artigo 211 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ **Art. 211 - Incumbe ao presidente da comissão processante, logo que receber a portaria de instauração do processo administrativo disciplinar: I - .....; II - .....; III - ..... § 1º. .... . § 2º - Se o indiciado não for**



*Ministério Público da Paraíba  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Colégio de Procuradores de Justiça*

*encontrado ou furtar-se à citação, esta será realizada por edital, com prazo de cinco dias, publicado uma vez no órgão oficial. § 3º ..... . § 4º ..... . § 5º ..... . § 6º .....” .* **8) Artigo 212 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 212 - Após o interrogatório, o indiciado terá três dias para apresentar defesa prévia, oferecendo rol de testemunhas até o máximo de cinco e requerer a produção de outras provas, que poderão ser indeferidas se forem impertinentes ou tiverem intuito meramente protelatório, em decisão fundamentada. **Parágrafo único.** No prazo da defesa prévia, os autos ficarão à disposição do indiciado para consulta, na secretaria da comissão, ou poderão ser retirados por seu advogado, mediante carga, observadas as cautelas de estilo. ” **9) Artigos 213 ao 223 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. 10) Artigo 224 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 224 - O acusado será intimado da decisão, pessoalmente ou, se revel, através do órgão oficial.”** **11) Artigo 225 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** Concluída a votação, pela Presidente, foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. **Item 7.2)** A Presidente do Egrégio Colegiado expôs aos seus pares a necessidade da dilatação, mais uma vez, do prazo da Resolução do CPJ nº 004/2008 - Define as atribuições dos Promotores de Justiça Cíveis e dos Promotores de Justiça da Fazenda Pública nas Comarcas da Capital e de Campina Grande. A Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação. Concluída a votação, pela Presidente, foi anunciada a aprovação da dilatação do prazo pelo período de 45 dias. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.**

Elizabeth Leônia Soares de Oliveira  
Assessora do ECPJ